

# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – ASSEJERN

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

#### Seção I Da Denominação, Duração, Sede e Foro Jurídico

**Art. 1º** – A Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – ASSEJERN, fundada em 15 de outubro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma instituição de classe de natureza representativa, social, recreativa, cultural e beneficente, sem fins econômicos e de duração indeterminada, com foro e sede na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com endereço à Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta.

**Art. 2º** – A ASSEJERN será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Presidente ou substituto legal.

#### Seção II Dos Fins

**Art. 3º** – São finalidades da ASSEJERN:

I – promover a integração de seus sócios, estimulando o conagraçamento e o espírito de solidariedade e buscando sempre o melhor relacionamento entre os associados, com vistas ao fortalecimento e ao aprimoramento do serviço público;

II – representar o Quadro Social, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – manter e promover intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos congêneres;

IV – instalar e manter sua Sede Social;

V – promover, diretamente ou em conjunto com o TRE/RN, assistência médica, psicológica, psiquiátrica, hospitalar, odontológica, financeira e outras;

VI – prestar assistência jurídica aos sócios;

VII – cooperar com o desenvolvimento da educação e da cultura, promovendo atividades recreativas, desportivas, sociais e outras permitidas ou não defesas em lei;

VIII – promover cursos, congressos, seminários, conferências e debates, divulgando assuntos de interesse dos seus associados;

IX – firmar convênios com entidades públicas e privadas, no interesse dos seus associados;

X – promover, diretamente ou em cooperação com instituições assistenciais, campanhas beneficentes;

XI – realizar estudos e pesquisas visando à expansão e ampliação do seu patrimônio material, social e cultural, objetivando a melhoria da prestação de serviços aos seus associados;

XII – informar, através de meios de divulgação eficientes e ao alcance dos seus associados, as atividades culturais, sociais, desportivas e os atos oficiais da Entidade;

XIII – defender e prestigiar seus sócios junto às autoridades constituídas, órgãos representativos de classe e outras instituições, em todos os seus legítimos interesses.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Seção I Da Classificação e Admissão**

**Art. 4º** – O Quadro Social da ASSEJERN compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – Fundador;

II – Efetivo;

III – Benemérito;

IV – Honorário;

V – Contribuinte.

**Art. 5º** – Considera-se, para os fins deste Estatuto:

I – Sócio Fundador: o servidor ativo ou inativo integrante do Quadro Permanente do TRE/RN cujo nome consta da Ata de Fundação, que aprovou o presente Estatuto;

II – Sócio Efetivo: o servidor ativo ou inativo integrante do Quadro Permanente do TRE/RN;

III – Sócio Benemérito: aquele que, pertencendo ou não ao Quadro Permanente do TRE/RN, fizer à ASSEJERN doação de bens ou valores consideráveis, a critério da Assembléia Geral;

IV – Sócio Honorário: aquele que, não pertencendo ao Quadro Permanente do TRE/RN, prestar serviços ou auxílios considerados relevantes para a ASSEJERN, a critério da Assembléia Geral;

V – Sócio Contribuinte: aquele que, não pertencendo ao Quadro Permanente do TRE/RN, não tenha sido admitido na categoria de Sócio Benemérito ou Honorário, tais como:

a) servidor requisitado pelo TRE/RN;

b) servidor de outro órgão posto à disposição do TRE/RN;

c) servidor de outro órgão com lotação provisória no TRE/RN;

d) servidor ocupante de Cargo em Comissão no TRE/RN;

e) pensionista do TRE/RN;

f) servidor que venha a desligar-se do Quadro Permanente do TRE/RN.

§ 1º – O Sócio Fundador em tudo se equipara ao Sócio Efetivo, exceto na forma de admissão.

§ 2º – É vedada a inclusão, nas categorias de Sócio Benemérito e Honorário, de pessoas com atividade de natureza político-partidária, bem como a inclusão, na categoria de Sócio Contribuinte, de servidor do Quadro Permanente do TRE/RN.

§ 3º – Para os efeitos deste Estatuto, considera-se dependente do associado o seu cônjuge ou companheiro, filhos e enteados solteiros até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, além dos pais e de outras pessoas que vivam, estas e aqueles, na sua dependência exclusiva, quando devidamente comprovado.

§ 4º – As categorias de sócios não são excludentes.

**Art. 6º** – A admissão do Sócio Fundador dar-se-á com a assinatura da Ata de Fundação; a do Sócio Efetivo, mediante requerimento do interessado em formulário próprio, atendidas as exigências estatutárias, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 1º – O Sócio Fundador ou Efetivo que deixar de ser servidor do TRE/RN poderá continuar a pertencer ao Quadro Social, como Sócio Contribuinte, mediante requerimento a ser apreciado pela Diretoria Executiva.

§ 2º – O dependente de Sócio que perder tal condição poderá tornar-se Sócio Contribuinte, mediante requerimento a ser apreciado pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** – A Diretoria Executiva fará a indicação para a admissão do Sócio Benemérito e Honorário à Assembléia Geral que decidirá sobre a relevância da doação ou dos serviços prestados e sobre a concessão dos títulos para os referidos sócios.

**Art. 8º** – A admissão do Sócio Contribuinte dar-se-á mediante requerimento do interessado em formulário próprio.

**Art. 9º** – Da decisão da Diretoria Executiva em requerimento de admissão de sócio cabe recurso para a Assembléia Geral.

**Art. 10** – Aceitas as propostas de ingresso no Quadro Social, a Diretoria Administrativa expedirá comunicação ao interessado, à Diretoria Financeira e à Diretoria Social, a fim de promover o processo de associação.

## **Seção II Das Contribuições**

**Art. 11** – Os Sócios estão sujeitos a contribuições mensais, de caráter obrigatório, observado o seguinte:

I – O valor da mensalidade do Sócio Fundador e do Efetivo será definido anualmente pela Assembléia Geral, entre o mínimo de 0,5% (meio por cento) e o máximo de 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor;

II – O valor da mensalidade do Sócio Contribuinte será definido anualmente pela Assembléia Geral, entre o mínimo de 0,5% (meio por cento) do vencimento básico inicial da carreira de Técnico Judiciário e o máximo de 1% (um por cento) do vencimento básico inicial da carreira de Analista Judiciário do TRE/RN.

§ 1º – O Sócio Fundador e o Efetivo autorizarão a averbação de sua contribuição mensal em folha de pagamento.

§ 2º – O Sócio Contribuinte pagará suas mensalidades mediante débito em conta corrente ou depósito bancário, ou diretamente na Diretoria Financeira, à escolha do associado,

encaminhando-se o comprovante de depósito, quando for o caso, à Diretoria Financeira da ASSEJERN, até dez dias úteis após o vencimento, sob pena de suspensão dos direitos de associado.

§ 3º – A contribuição do Sócio Efetivo ou Fundador não será inferior à do Sócio Contribuinte.

§ 4º – Enquanto não se viabilizar o desconto em folha de pagamento ou se, por qualquer motivo, for suspenso o sistema de desconto em folha, as mensalidades do Sócio Fundador e Efetivo serão pagas na forma do § 2º.

§ 5º – Os Sócios Benemérito e Honorário são isentos de mensalidades.

§ 6º – O Sócio Contribuinte que perceber remuneração do TRE/RN poderá pagar suas mensalidades na forma do § 1º.

§ 7º – Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembléia Geral, poderão ser instituídas taxas especiais provisórias, visando à obtenção de recursos financeiros adicionais, cujo valor mensal não poderá ultrapassar 5 (cinco) vezes o valor da contribuição mensal do associado.

### **Seção III Dos Direitos e Deveres**

**Art. 12** – Constituem direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores:

I – participar de Assembléia Geral, votar e ser votado para o desempenho de cargos eletivos;

II – requerer a convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

III – denunciar, fundamentadamente, em Assembléia Geral, vícios ou ações passíveis de punição, praticadas pela Diretoria Executiva ou por Diretor no exercício de suas funções;

IV – recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto;

V – perceber os benefícios oriundos de convênios;

VI – freqüentar a sede da ASSEJERN;

VII – participar com seus dependentes de promoções da ASSEJERN;

VIII – pedir e obter, quando quite com suas obrigações, a sua exclusão do Quadro Social;

IX – receber gratuitamente um exemplar deste Estatuto e do Regimento Interno da ASSEJERN.

§ 1º – O Sócio Contribuinte terá os mesmos direitos do Sócio Efetivo, exceto os constantes dos incisos I e II, podendo participar das discussões da Assembléia Geral, mas sem direito a voto.

§ 2º – O Sócio Benemérito ou Honorário terá os direitos enumerados nos incisos VI, VII, VIII e IX.

§ 3º – O novo associado, para ter direito a voto, deverá estar inscrito como Sócio Efetivo da ASSEJERN há pelo menos 2 (dois) meses, e para ser votado, há pelo menos 12 (doze) meses.

**Art. 13** – Constituem deveres dos sócios:

I – zelar pelo bom nome da ASSEJERN;

II – acatar as decisões regulares da Diretoria Executiva e de seus membros no exercício de suas funções;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Diretores, funcionários, outros sócios e terceiros presentes às atividades da ASSEJERN;

IV – efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos perante à ASSEJERN ou terceiros, com aval desta;

V – portar e exhibir, quando necessário, a carteira social e impedir o seu uso por terceiros;

VI – comunicar à Diretoria Administrativa as alterações de seus dados cadastrais e qualquer ocorrência que afete as condições para admissão e permanência no Quadro Social, referente a sua pessoa e de seus dependentes;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus dependentes ou por seus convidados ao patrimônio da ASSEJERN;

VIII – comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

IX – desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos ou encargos para os quais for eleito, nomeado ou designado.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos VIII e IX não se aplica aos Sócios Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

#### **Seção IV Das Responsabilidades**

**Art. 14** – Os sócios não respondem pelos atos e encargos considerados irregulares ou em desacordo com os atos normativos internos, assumidos pela Diretoria Executiva, no exercício de suas atividades, em nome da Associação.

**Art. 15** – Os sócios respondem pelo pagamento das dívidas que contraírem, bem como pelos danos que causarem à ASSEJERN, inclusive os patrimoniais.

**Art. 16** – Os sócios investidos em mandato, eletivo ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto ou regulamentos.

**Art. 17** – A exclusão do Quadro Social não exonera o sócio da obrigação do pagamento das contribuições porventura atrasadas e das dívidas contraídas.

#### **Seção V Das Transgressões e Penalidades**

**Art. 18** – A transgressão aos dispositivos deste Estatuto ou de regulamentos, constitui infração e acarretará ao sócio, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão do gozo dos direitos sociais;

III – exclusão do Quadro Social.

Parágrafo único – para a aplicação de qualquer sanção será observado o princípio da ampla defesa.

**Art. 19** – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente, *ad referendum*, da Diretoria Executiva ao sócio que:

I – deixar de cumprir as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ASSEJERN;

II – praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ASSEJERN, quando sua gravidade não recomendar penalidade mais gravosa;

III – desrespeitar diretores, funcionários ou prestadores de serviços da ASSEJERN, no exercício de suas atribuições, bem como associados ou convidados nas dependências da Associação.

**Art. 20** – Constituem causas de suspensão:

I – aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, omitir ou criar obstáculo de qualquer natureza para fornecimento de informações do interesse dos associados, no prazo regulamentar;

II – dificultar ou criar obstáculos de qualquer natureza à concretização das decisões emanadas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

III – intervir em matéria fora de sua competência, sem o prévio consentimento dos órgãos colegiados competentes;

IV – inadimplir 3 (três) mensalidades durante o exercício financeiro;

V – promover, por palavras ou atos, o descrédito da ASSEJERN;

VII – incitar a desordem, a desídia ou a discórdia entre os associados, seus dependentes e freqüentadores da sede social;

VIII – caluniar, injuriar ou difamar qualquer sócio ou membro da Diretoria Executiva;

IX – ser reincidente nas penas previstas no art. 19.

§ 1º – A pena de suspensão:

I – não será superior a 90 dias;

II – não desobriga o sócio do pagamento de suas mensalidades e outras obrigações;

III – suspende o gozo de todos os direitos sociais.

§ 2º – A pena de suspensão de sócio não pertencente a órgão colegiado da Associação, será aplicada por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º – A pena de suspensão de membro de órgão colegiado será aplicada por decisão da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 21** – Constituem causas de exclusão:

I – praticar crime nas dependências da ASSEJERN;

II – ser reincidente nas penas previstas no art. 20;

III – ser demitido “a bem do serviço público”;

IV – praticar atos de comprovada irregularidade no desempenho de mandato eletivo;

V – descumprir deliberação da Assembléia Geral, quando no desempenho de cargo eletivo;

VI – fraudar ou lesar, por qualquer meio ou forma, a Associação, em prejuízo dos demais associados ou da própria instituição, seja com objetivo de alcançar vantagem para si ou para terceiros;

VII – por atitude dolosa ou má-fé, prejudicar, moral, ética ou materialmente, os interesses sociais ou o patrimônio da Associação, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;

VIII – não cumprir os compromissos assumidos com terceiros, para os quais tenha obtido qualquer forma de aval/garantia da ASSEJERN;

IX – inadimplir, durante 6 (seis) meses consecutivos, as suas contribuições ou compromissos assumidos com a ASSEJERN.

§ 1º – Se a exclusão decorrer de aplicação dos incisos VIII e IX deste artigo, poderá o sócio ser readmitido mediante o pagamento dos encargos que deram causa à exclusão, devidamente corrigidos.

§ 2º – A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades no ato da filiação, desencadeará o processo de exclusão, que é de caráter imprescritível.

**Art. 22** – As sanções serão comunicadas ao sancionado e ao Quadro Social por ato do Diretor Presidente, cabendo recurso à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 23** – As disposições sobre penalidades aplicam-se também aos dependentes dos associados.

## **Seção VI Da Reabilitação**

**Art. 24** – O associado punido com advertência e/ou suspensão poderá requerer à Diretoria Executiva a sua reabilitação, desde que, cumulativamente:

I – tenha decorrido pelo menos 1 (um) ano da punição;

II – não tenha cometido qualquer infração no período;

III – tenha ressarcido os danos causados.

§ 1º – No caso de advertência, o prazo começa a correr a partir da sua aplicação e, no de suspensão, a partir do seu cumprimento.

§ 2º – A reabilitação inibe a reincidência.

## **CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS**

### **Seção I Dos Órgãos da Associação**

#### **Sub-Seção I Da Assembléia Geral**

**Art. 25** – A Assembléia Geral, constituída pela reunião dos Sócios Efetivos e Fundadores no pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão máximo e soberano da ASSEJERN, cujas deliberações obrigam a todo o Quadro Social.

**Art. 26** – Compete à Assembléia Geral:

I – discutir e votar a ordem do dia mencionada no Edital de Convocação, decidindo sobre a inclusão de outros assuntos do interesse dos associados;

II – conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos associados;

III – deliberar em única instância sobre a exclusão ou suspensão de qualquer dos membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV – apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;

V – nomear a Comissão Eleitoral;

VI – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 27** – A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Parágrafo único – As sessões serão convocadas por editais, divulgados em meios de comunicação abrangentes e acessíveis aos associados, com pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, dele devendo constar obrigatoriamente: dia, hora, local da reunião e ordem do dia.

**Art. 28** – A Assembléia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único – Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria de voto dos presentes, ressalvadas as situações previstas neste Estatuto.

**Art. 29** – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

I – bienalmente, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, funcionando em caráter permanente durante todo o dia da eleição;

II – anualmente:

a) para apresentação, discussão e votação da proposta orçamentária e do cronograma de trabalho do exercício seguinte;

b) para apresentação, discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício anterior;

c) para fixação dos valores das mensalidades dos sócios, para o exercício seguinte.

Parágrafo único – A última Assembléia Geral Ordinária antes das eleições que votar a proposta orçamentária e o cronograma de trabalho da Diretoria Executiva, nomeará a Comissão Eleitoral.

**Art. 30** – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

III – para deliberar sobre a exclusão ou suspensão de qualquer dos membros eleitos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV – para apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;

V – para apreciar a solicitação de autorização de despesas não correntes e extraordinárias, no valor acima do limite de que trata o art. 47 deste Estatuto.



Parágrafo único – Se a maioria absoluta dos sócios que subscreveram o requerimento não comparecer à Assembléia Geral, convocada na forma do Inciso “II” deste artigo, será a mesma considerada prejudicada, lavrando-se a competente Ata e debitando-se aos signatários do requerimento os eventuais custos econômico-financeiros com sua realização.

**Art. 31** – O Diretor Presidente da ASSEJERN presidirá as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: O associado que estiver presidindo os trabalhos da Assembléia Geral só terá direito a voto de desempate, exceto se processada a votação por escrutínio secreto, quando votará normalmente.

## **Sub-Seção II Da Diretoria Executiva**

**Art. 32** – A ASSEJERN será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva será composta de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Social;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Adjunto.

§ 1º – Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a sua substituição dar-se-á pela ordem elencada no *caput* deste artigo.

§ 2º – Ocorrendo a vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Social, a Presidência interina caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, a quem competirá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias a contar da última vacância.

§ 3º – Caso a vacância mencionada no § 2º ocorra dentro dos seis meses finais do mandato dos membros ausentes, o Presidente do Conselho Fiscal finalizará o mandato normalmente até a Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º – Na hipótese do § 2º, a nova Diretoria Executiva eleita concluirá o mandato da Diretoria Executiva vaga, pelo tempo que faltar.

§ 5º – Na hipótese do § 3º, o Presidente do Conselho Fiscal afastar-se-á de tal função, convocando-se um suplente para assumir a titularidade, elegendo-se novo Presidente do Conselho.

§ 6º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto.

§ 7º – O exercício de qualquer cargo integrante da Administração Direta da Associação ou oriundo de designação da Diretoria Executiva, não confere ao seu ocupante direito a qualquer vencimento ou remuneração pelo seu desempenho, sendo considerado como contribuição mediante trabalho voluntário do associado.

**Art. 33** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da ASSEJERN à qual compete, dentre outras atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e dos Atos Normativos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

- II – propor a admissão de sócios de qualquer categoria e puni-los, quando for o caso;
- III – contratar serviços de profissionais liberais, sempre que estes se fizerem necessários;
- IV – autorizar a execução de despesas, na forma deste Estatuto;
- V – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI – propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais;
- VII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de trabalho do exercício seguinte, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- VIII – prestar contas mensalmente, por meio do balancete da receita e despesa e, anualmente, através do balanço;
- IX – tomar conhecimento de fatos que envolvam associados, cujas conseqüências impliquem na aplicação de sanções;
- X – baixar atos normativos;
- XI – propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito e Honorário;
- XII – firmar contratos e acordos que envolvam compromissos sociais e econômico-financeiros;
- XIII – decidir sobre a cessão, a título de empréstimo, de recursos próprios da ASSEJERN;
- XIV – convocar a Assembléia Geral;
- XV – nomear comissões ou grupos de trabalho para estudos de matéria de interesse da ASSEJERN;
- XVI – deliberar sobre matéria administrativa de interesse da Associação;
- XVII – atender a todas as solicitações regulares do Conselho Fiscal, apresentando-lhe documentos e prestando esclarecimentos, indispensáveis ao exercício das atribuições daquele órgão;
- XVIII – propor à Assembléia Geral a criação de Departamentos;
- XIX – propor à Assembléia Geral a reformulação deste Estatuto;
- XX – repassar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a posse da Diretoria Executiva que a suceder, todas as ações, documentos e instrumentos que se relacionem com a administração da ASSEJERN.

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em Ata.

§ 3º – Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadamente, por exercício.

**Art. 34** – Perderá o mandato, o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal cuja conduta, ação ou omissão, seja contrária aos interesses da ASSEJERN, ou seja julgado como pessoa incapaz para o exercício do cargo, após denúncia julgada procedente pela Assembléia Geral.

### **Sub-Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 35** – O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

I – eleger o seu Presidente e o seu Secretário;

II – fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva, a escrituração e a contabilidade da ASSEJERN, com livre acesso às suas dependências;

III – requisitar informações, livros, documentos e papéis à Diretoria Executiva;

IV – examinar e opinar sobre o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva;

V – emitir parecer, anualmente, sobre o relatório do Diretor Presidente da ASSEJERN, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e sobre o balanço anual;

VI – ouvir, quando necessário, qualquer sócio ou empregado;

VII – denunciar, à Assembléia Geral, irregularidades ocorridas na ASSEJERN;

VIII – propor a reformulação do Estatuto.

**Art. 36** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando necessário, por meio de convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos ou em exercício.

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

§ 2º – Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadamente, por exercício.

**Art. 37** – Compete ao Presidente marcar as reuniões, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de ausência, impedimento ou vacância, membros suplentes.

**Art. 38** – Compete ao Secretário redigir, lavrar e ler atas e pareceres, bem como arquivar e apresentá-los à Assembléia, quando solicitados.

### **Seção II Da Competência dos Cargos da Diretoria Executiva**

**Art. 39** – Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a ASSEJERN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – resolver os assuntos de natureza urgente, submetendo-os, posteriormente, à Diretoria Executiva;

IV – autorizar o pagamento das despesas administrativas;

V – rubricar livros de registro contábil, administrativo e social;

VI – propor à Diretoria Executiva a criação de comissões e grupos de trabalho;

VII – elaborar o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

VIII – assinar, junto com o Diretor Administrativo, os contratos de serviço de profissionais liberais;

IX – assinar, junto com o Diretor Administrativo, os editais, portarias e avisos que forem expedidos para conhecimento geral;

X – assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASSEJERN;

XI – assinar as carteiras sociais de todos os sócios e seus dependentes e os diplomas dos Sócios Beneméritos e Honorários e documentos afins;

XII – convocar e presidir as Assembléias Gerais.

**Art. 40** – Compete ao Diretor Administrativo:

I – auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – superintender a Assistência Social;

III – dirigir a Secretaria;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – despachar o expediente da Secretaria;

VI – manter sob a sua guarda os livros de registros administrativos;

VII – assinar, com o Diretor Presidente, os contratos de serviço de profissionais liberais;

VIII – assinar, com o Diretor Presidente, os editais, portarias e avisos que forem expedidos para conhecimento geral;

IX – expedir comunicações aos sócios, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria Executiva.

**Art. 41** – Compete ao Diretor Social:

I – auxiliar e substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos, assim como o Diretor Presidente, se ausentes este e o Diretor Administrativo;

II – organizar e dirigir o Arquivo Geral e zelar pela sua boa ordem e conservação;

III – administrar a sede social;

IV – representar a ASSEJERN, isoladamente ou com outros sócios, em solenidades públicas ou particulares de caráter social;

V – promover atividades de caráter social e cultural;

VI – fiscalizar e fazer cumprir a perfeita observância dos atos normativos sob sua responsabilidade.

**Art. 42** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – auxiliar e substituir o Diretor Social em suas ausências e impedimentos, assim como o Diretor Administrativo, se ausentes este e o Diretor Social;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASSEJERN;

III – manter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;

IV – efetuar o pagamento de despesas, observadas as disposições deste Estatuto;

V – assinar, com o Diretor Presidente, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASSEJERN;

VI – apresentar, trimestralmente, relatório da situação dos associados perante a Diretoria Financeira, destacando os débitos existentes;

VII – promover coleta de preços;

VIII – efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos;

IX – elaborar, periodicamente, o boletim de caixa;

X – apresentar e/ou publicar trimestralmente Balancete Econômico Financeiro e Patrimonial da Associação;

XI – atender, imediatamente, solicitação e/ou convocação do Conselho Fiscal, para esclarecimento pertinente a suas atribuições.

Parágrafo único – Para execução de serviços de contabilidade, poderá ser contratado profissional legalmente habilitado.

**Art. 43** – Compete ao Diretor Adjunto:

I – auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos, assim como o Diretor Social, se ausentes este e o Diretor Financeiro;

II – auxiliar os Diretores Financeiro e Social no cumprimento de todas as atribuições que este Estatuto lhes confere e desempenhar fielmente os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

### **Seção I Do Patrimônio**

**Art. 44** – O patrimônio da ASSEJERN é constituído de imóveis, utensílios e valores que possua ou venha a possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º – A ASSEJERN não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio sem que, para isto, esteja autorizada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º – Em caso de dissolução, solvidos os compromissos existentes, o seu patrimônio se reverterá em favor de entidade congênere, escolhida pela Assembléia Geral de que trata o parágrafo anterior.

### **Seção II Da Receita**

**Art. 45** – Constituem receitas da ASSEJERN:

I – mensalidades dos sócios;

II – taxas e serviços;

III – subvenções públicas;

IV – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendas patrimoniais e resultados de aplicações financeiras;

VI – rendas de bens, promoções, festividades e serviços prestados pela ASSEJERN;

VII – outras receitas.

### **Seção III Da Despesa**

**Art. 46** – A despesa constará de:

I – despesas com pessoal;

II – despesas administrativas;

III – despesas com benefícios.

**Art. 47** – As despesas não correntes e extraordinárias, no valor até o limite de dois salários mínimos, serão autorizadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º – Acima do limite referido no *caput*, tais despesas só poderão ser realizadas, mediante coleta de preços documentada, observando-se as seguintes normas:

I – até dez salários mínimos, após prévia autorização da Diretoria Executiva;

II – superior a dez salários mínimos, após prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 2º – Para as despesas de capital, os limites fixados serão computados em dobro.

§ 3º – em caso de relevância e urgência, no interesse da Associação e para evitar prejuízo, as despesas a que se refere o inciso II do § 1º, poderão ser realizadas com autorização prévia da maioria absoluta da Diretoria Executiva, submetida, posteriormente, à homologação da Assembléia Geral.

**Art. 48** – O ano social e financeiro encerrar-se-á em 15 de outubro.

### **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 49** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ASSEJERN serão realizadas nos anos ímpares, no dia 15 de outubro, mediante voto secreto e universal de todos os Sócios Efetivos e Fundadores no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – Não recaindo tal data em dia útil, a Assembléia Geral poderá fixar nova data que deverá ser o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 50** – A Assembléia Geral Ordinária do último ano do mandato da Diretoria Executiva em exercício, nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados não pertencentes à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, encarregada de elaborar o Regimento das Eleições, coordenar o processo eleitoral, inscrever e homologar o registro de chapas, a qual funcionará como instância primária para solução de eventuais impugnações e casos omissos, com recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Regimento das Eleições deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação da Comissão Eleitoral.

**Art. 51** – A convocação da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, mediante publicação de edital em meios de comunicação abrangentes e acessíveis aos associados e amplamente divulgada por meio de boletim interno.

§ 1º – Não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado neste artigo, caberá aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e aos associados, sucessivamente, fazê-lo dentro de 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, cabendo ao Conselho Fiscal apurar as responsabilidades da Comissão Eleitoral e propor, à Assembléia Geral, as penalidades cabíveis.

§ 2º – Do Edital de Convocação constará:

- a) data da eleição;
- b) locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos;
- c) horários do início e do encerramento da votação;
- d) as condições para inscrição de chapas e de candidatos;
- e) prazos para impugnação e outras informações que porventura se façam necessárias.

**Art. 52** – A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros serão requeridos junto à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

**Art. 53** – O pedido de registro das chapas e dos candidatos deverá ser analisado, deferido ou indeferido, pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias após o encerramento das inscrições.

**Art. 54** – Qualquer associado com direito a voto poderá requerer a impugnação de chapa ou de candidatura, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias após o seu deferimento.

Parágrafo único – Aceita a impugnação, a chapa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, podendo fazer substituições de membros, não podendo concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades.

**Art. 55** – Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos colegiados da ASSEJERN os Sócios Efetivos e Fundadores:

- I – em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – quites com suas mensalidades;
- III – associados da ASSEJERN há pelo menos 12 (doze) meses na data da eleição;
- IV – com suas contas aprovadas quando investidos em cargos administrativos da ASSEJERN;
- V – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão nos doze meses anteriores à data do pleito;
- VI – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJERN, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pleito.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva divulgará, até a data do encerramento de inscrição de chapas, a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de ser votado e disponibilizará todo o material necessário para a realização do pleito.

**Art. 56** – As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos;

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os membros efetivos e os suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração do candidato, por escrito, concordando com sua candidatura.

§ 1º – Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para qualquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará, por 5 (cinco) dias, o prazo final para inscrição, convocando os associados por meio de boletim interno para organizarem e comporem a chapa faltante.

§ 2º – Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá na eleição das chapas inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembléia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**Art. 57** – Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

**Art. 58** – Durante as eleições, a Comissão Eleitoral adotará todas as medidas que possibilitem a participação de todos os associados lotados nas diversas unidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Os receptores de votos e os escrutinadores serão escolhidos, pela Comissão Eleitoral, dentre os sócios da ASSEJERN.

**Art. 59** – Todos os candidatos inscritos em chapa funcionarão como fiscais na votação e na apuração, que começará após o término da votação, sendo ao final lavrada a Ata contendo as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos candidatos que estejam presentes ao ato.

Parágrafo único – Havendo mais de um local de votação, cada chapa poderá credenciar tantos fiscais quantos forem os locais de votação.

**Art. 60** – O eleitor votará em chapa completa para cada Órgão Social, não sendo admitido voto por procuração.

**Art. 61** – O *quorum* mínimo de votos para validade das eleições será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto até a data de encerramento da inscrição das chapas.

**Art. 62** – O resultado das eleições será divulgado no mesmo dia do pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral, que o afixará em locais de grande circulação de associados e demais dependências do Tribunal Regional Eleitoral, para contagem de prazo para impugnação.

§ 1º – Qualquer eleitor com direito a voto poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição, mediante exposição de motivos, dentro de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

§ 2º – A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso, no mesmo prazo, à Assembléia Geral, que o decidirá, no máximo, dentro de 10 (dez) dias de sua interposição.

§ 3º – Se do julgamento da impugnação ou do recurso resultar anulação da eleição, a Assembléia Geral que o decidir dará a solução para o caso.



**Art. 63** – Serão proclamados eleitos os candidatos inscritos pela chapa mais votada para cada Órgão Social.

§ 1º – Em caso de empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa:

I – para a Diretoria Executiva:

- a) cujo candidato a Diretor Presidente seja mais antigo na Associação;
- b) cujo candidato a Diretor Presidente seja mais idoso;

II – para o Conselho Fiscal:

- a) que contiver o candidato a membro efetivo mais antigo na Associação;
- b) que contiver o candidato a membro efetivo mais idoso.

§ 2º – Persistindo o empate, será definido o resultado pela Assembléia Geral.

**Art. 64** – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á logo após a apuração dos votos e proclamação dos eleitos, pela Assembléia Geral, reunida em caráter permanente durante todo o dia da eleição, lavrando-se a Ata e promovendo-se, oportunamente, o devido registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 65** – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, vedado o uso de recursos financeiros e materiais da ASSEJERN para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

**Art. 66** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º – A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as exigências estatutárias.

§ 2º – Na hipótese do *caput* deste artigo e nos casos de renúncia, destituição ou morte, assumirá o cargo e terminará o mandato o substituto estatutário.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67** – O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, vedada a alteração do art. 72.

**Art. 68** – Das decisões da Diretoria Executiva sobre matéria referente a punições, caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá pela maioria de votos dos presentes.

**Art. 69** – A ASSEJERN não participará de movimentos político-partidários ou religiosos de qualquer natureza, sendo proibido aos sócios discutirem, nas assembleias, temas dessa ordem.

**Art. 70** – As disposições complementares ao presente Estatuto serão editadas em regulamentos próprios.

**Art. 71** – A primeira eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do presente Estatuto, realizar-se-á em 18 de novembro de 2003, não sendo observados os prazos eleitorais, especialmente os descritos nos arts. 12, § 3º, 50, parágrafo único, 51, 52 e 55, inciso III.

§ 1º – Até a posse dos eleitos na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, administrará a ASSEJERN uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, provisórios, compostos pelo número de

membros previstos neste Estatuto, eleitos por aclamação na Assembléia Geral de Fundação da Associação, com objetivo de estruturar e organizar a ASSEJERN.

§ 2º – O mandato da primeira Diretoria Executiva eleita encerrar-se-á em 15 de outubro de 2005.

**Art. 72** – A ASSEJERN só poderá ser dissolvida mediante decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 73** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Sócios Fundadores.

Natal-RN, 15 de outubro de 2003.